

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 12 de novembro de 2015 18:26
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; Fluminense Football Club
Assunto: ENC: Resultado Processo 170
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2015 18:16
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Processo 170

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2015 18:05
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 170



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 12.11.15

FAX N.^o 357/15 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 11 de novembro do corrente, decidiu:

- 1. PROCESSO Nº 170/2015** – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Fluminense FC (RJ) categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Serie A – **Denunciados:** Higor Rodrigues Barbosa Leite, atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 250 do CBJD; CR Vasco da Gama, inciso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. IVANEY CYRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta, Higor Rodrigues Barbosa Leite, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 § 1º, face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD; multar em R\$ 2.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, **devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas**, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Luiz B. da Silva

Secretário

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

13/11/2015

Fax: 351/15